



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 29/2026.

“Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Município de São Francisco/MG e dá outras providências. “

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco/MG, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, acolhimento, orientação e acompanhamento multidisciplinar às mulheres nessa fase da vida.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa:

I – garantir atendimento humanizado e integral às mulheres em período de climatério e menopausa;

II – promover o acesso à informação, orientação e conscientização acerca das alterações físicas, emocionais e hormonais decorrentes dessa fase;

III – combater a invisibilidade, o preconceito e a desinformação relacionados ao climatério e à menopausa;

IV – assegurar acompanhamento médico especializado e multidisciplinar às mulheres atendidas pela rede municipal de saúde;

V – estimular ações preventivas e educativas voltadas à promoção da saúde física e mental da mulher;

VI – incentivar a capacitação permanente dos profissionais da saúde para atendimento adequado e humanizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

VII – promover a melhoria da qualidade de vida das mulheres nessa etapa.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o climatério e a menopausa;

II – oferta de consultas médicas e acompanhamento multiprofissional, incluindo atendimento psicológico, nutricional, fisioterapêutico e ginecológico, conforme disponibilidade da rede municipal;

III – realização de exames necessários ao diagnóstico, prevenção e acompanhamento clínico da mulher no climatério e menopausa, especialmente:

a) ultrassonografia pélvica;

b) ultrassonografia transvaginal;

c) ultrassonografia das mamas;

d) mamografia;

e) exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau);

f) exames laboratoriais e hormonais, incluindo dosagem hormonal, conforme avaliação médica;

g) exames complementares necessários à investigação de alterações relacionadas ao climatério e menopausa;

IV – garantia de acesso a tratamentos adequados e especializados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme protocolos clínicos vigentes;

V – promoção de palestras, grupos de apoio e atividades educativas nas unidades de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

VI – incentivo à prática de atividades físicas, alimentação saudável e demais medidas preventivas voltadas à saúde da mulher;

VII – desenvolvimento de protocolos de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em climatério e menopausa;

VIII – capacitação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce, acolhimento e acompanhamento das mulheres nessa fase da vida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 12 de maio de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Município de São Francisco/MG, visando assegurar acolhimento, informação, diagnóstico adequado e acompanhamento especializado às mulheres que vivenciam essa importante fase da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

O climatério e a menopausa representam um período de intensas transformações físicas, hormonais e emocionais, podendo ocasionar sintomas como ondas de calor, insônia, ansiedade, alterações de humor, depressão, fadiga, perda de massa óssea, entre outros impactos que afetam diretamente a qualidade de vida das mulheres.

Apesar de atingir milhões de brasileiras, a menopausa ainda é cercada por invisibilidade, desinformação e ausência de políticas públicas específicas, fazendo com que muitas mulheres sofram em silêncio, sem acesso ao suporte necessário.

Nesse sentido, a proposta busca fortalecer a atenção integral à saúde da mulher por meio de ações educativas, atendimento multidisciplinar, acompanhamento médico especializado, realização de exames e acesso aos tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A iniciativa também visa promover dignidade, acolhimento e qualidade de vida, reconhecendo que a menopausa não representa o fim de um ciclo, mas o início de uma nova etapa que deve ser vivida com saúde, respeito e cuidado.

Além disso, o Projeto prevê a realização de exames essenciais para prevenção, diagnóstico e acompanhamento das alterações relacionadas ao climatério e à menopausa, como ultrassonografia pélvica, ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia das mamas, mamografia, exame Papanicolau e exames laboratoriais com dosagem hormonal, possibilitando maior efetividade no cuidado integral à saúde da mulher.

A proposta também busca assegurar acesso a tratamentos especializados e acompanhamento multiprofissional, contribuindo para a prevenção de doenças, diagnóstico precoce e melhoria da qualidade de vida das mulheres do Município.

Dessa forma, considerando a relevância social e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.